



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2026

"ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, INTEGRANTE DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2008."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O Padrão de Vencimento do cargo de Instrutor de Informática, estabelecido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, passa a ser o 6C.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere à alteração do Padrão de Vencimento alterado no artigo anterior:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Instrutor de Informática	07	6C

Art. 3º Fica alterado no Anexo I da Lei Municipal nº 2373/2008, no que diz respeito às especificações do cargo mencionado no Artigo 1º, o Padrão de Vencimento, com a seguinte redação:

"Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6C

(...)"

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: GPZRBXYPOS9WV1Q



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do primeiro dia do mês posterior ao início de sua vigência.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: GPZRBXYPOS9WV1Q



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a correção do enquadramento remuneratório do cargo de **Instrutor de Informática**, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Ivoti, mediante a elevação de seu Padrão de Vencimento do nível 06 para o Padrão **6C**.

Por meio da Lei Municipal nº 3.707/2025, o Município promoveu a necessária correção no enquadramento de diversos cargos de nível técnico — Técnico Agrícola, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico Ambiental —, elevando o respectivo padrão de vencimento do nível 06 para o Padrão 6C. A medida teve como objetivo sanar uma discrepância histórica na hierarquia remuneratória do Plano de Carreira, uma vez que cargos de nível médio técnico, os quais demandam formação especializada e implicam maior grau de complexidade e responsabilidade na atuação, percebiam remuneração inferior à de cargos de nível médio geral, como o de Agente Administrativo, enquadrado no Padrão 6B.

Contudo, à época da elaboração daquela alteração legal, o cargo de **Instrutor de Informática** não foi contemplado. A omissão não encontra justificativa técnica, uma vez que esse cargo tem como requisito de ingresso a conclusão de curso técnico na área de informática, assemelhando-se, em termos de exigências de qualificação e de complexidade das atribuições, aos demais cargos técnicos que já foram beneficiados pela correção remuneratória.

Manter o cargo de Instrutor de Informática no Padrão 06, enquanto seus pares técnicos se encontram no Padrão 6C e os cargos administrativos gerais no Padrão 6B, configura manifesta desigualdade no tratamento remuneratório de servidores em situação funcionalmente equivalente. Tal distorção afronta o princípio constitucional da isonomia e a coerência hierárquica que deve nortear qualquer Plano de Carreira, comprometendo ainda a valorização do servidor responsável pela instrução tecnológica nas unidades públicas municipais.

A aprovação do presente Projeto de Lei representa, portanto, não apenas um ato de justiça funcional em relação ao servidor ocupante do cargo, mas também um compromisso institucional com a racionalidade, a coerência e a equidade do sistema de remuneração dos servidores públicos municipais, em plena conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, confiamos no apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, por representar medida de inequívoco interesse público e de legítima valorização do funcionalismo municipal.

Atenciosamente,

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: GPZRBXYPOS9WV1Q



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: GPZRBXYPOS9WV1Q